
LEI N.º 4.198/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de professores de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del'olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (09) nove meses e (22) vinte e dois dias, ou seja a contar de 25 de fevereiro de 2020 a 17 de dezembro de 2021, (23) vinte e três docentes, sendo (10) dez para Educação Infantil, (12) doze para Series Iniciais e (01) para Educação Especial, com carga horária de 20hs semanais, com vencimento equivalente ao Nível 01, ou seja, ao piso salarial nacional do magistério;

Art. 2.º A finalidade da contratação é o cumprimento do Programa Educacional nas escolas Municipais, de acordo com o calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município, bem como, a orientação da Promotoria Regional de Educação, isto devido ao aumento da demanda de turmas de multisserias, para atuar na rede escolar do município:

a) 10 (DEZ) VAGAS para preencher o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para atuar com carga horária de 20 horas semanais e vencimento equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional

do Magistério, sendo que (02) duas vagas para as Escolas da Zona Rural;

b) 12 (DOZE) VAGAS para preencher o cargo de PROFESSOR DE SERIES INICIAIS, para atuar com carga horária de 20 horas semanais e vencimento equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério, sendo (02) duas vagas para as Escolas da Zona Rural;

c) 01 (UMA) VAGA para preencher o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, para atuar com carga horária de 20 horas semanais e vencimento equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério.

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedeceram à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação;

Art. 3º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujas especificações exigidas para esta contratação são as que constam do Anexo da lei Municipal n.º 2.984/2008.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento -31.90.04.00.00.00.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

SONIA MARETOLLI DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO